



## RESOLUÇÃO TC N° 66/2019

### ITEM 16 - ANEXO I

#### MEDIDAS ADOTADAS PARA A REDUÇÃO DO MONTANTE DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Em atendimento à exigência do item 16, do Anexo I, da Resolução TC nº 66/2019, referente à indicação das medidas adotadas para a redução do montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo, o demonstrativo do (1º quadrimestre) apontou o percentual de 69,60; o (2º quadrimestre) apresentou o percentual de 71,10 e o (3º quadrimestre) demonstrou 71,40. Contudo essa Controladoria, através dos seus expedientes internos, em virtude da sua missão institucional envidou esforços no sentido de orientar o contingenciamento a majoração desse percentual, através dos Pedidos de Documentos e Informações – PDI's, Ofícios de Alerta, Recomendações, Notificações e Relatório de Auditoria Interna conforme documentação em anexo.

No mais, cabe salientar que o Sr. Bruno Gomes de Oliveira, Chefe do Poder Executivo desta municipalidade, através do Decreto nº 54, de 15 de janeiro de 2019, estabeleceu medidas de contingenciamento, redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal, como a exemplo, redução nas gratificações concedidas a servidores públicos municipais, bem como redução de despesas de consumo com água, luz, viagens telefonia entre outros conforme documentação em anexo.

---

**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: aad4da8-c894-4dd3-able-6647e33357e5

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 54, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.**

DECRETO Nº54,de 15 DEJANEIRO DE 2019.

Estabelece medidas de contingenciamento, redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal no âmbito da Administração Pública do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDOa necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDOa necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias e com recursos ordinários não vinculados.

Art. 2ºTodas as gratificações não poderão ser superior a 80% (oitenta por cento) do salário base dos respectivos cargos.

Parágrafo único – As gratificações porventura já atribuídas e que estejam acima do limite estabelecido no caput, serão a partir desta data automaticamente reduzidas ao patamar fixado.

Art. 3º Ficam rescindidos, a partir do próximo dia 31 de janeiro, todos os contratos temporários de excepcional interesse público, excetuando-se aqueles necessários para se evitar a solução de continuidade dos serviços públicos essenciais, mediante prévia autorização do Secretário de Administração do Município, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4ºÉ vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Art. 5ºOs órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 10% (dez por cento) do consumo de água, energia elétrica, aluguéis, limpeza e outros contratos de despesas consideradas como essenciais;

II - redução de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa com viagem, nacional e internacional, para servidores a serviço do Poder Executivo Municipal, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento, excetuadas aquelas realizadas pelo Gabinete do Prefeito para a prática de atos e providências no interesse da defesa do Município de São Lourenço da Mata e pelos órgãos da Segurança Pública quando as atividades a serem desenvolvidas estejam diretamente ligadas a sua atividade finalística;



III - redução de no mínimo 20% (vinte por cento) das despesas com o uso de telefonia.

§ 1º Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos a todo o exercício financeiro de 2018.

§ 2º Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de economia definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de suas pastas para adequação às metas globais de economia estimadas.

§ 3º A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

Art. 6º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - apresentar programação de redução de despesas com realização de serviços extraordinários para análise e manifestação técnica pela Secretaria Municipal de Administração, a qual deverá considerar as despesas realizadas nos últimos 02 (dois) anos;

II - suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;

III - condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos no inciso II do caput deste artigo à prévia e indispensável autorização do Secretário Municipal de Administração;

IV - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, autárquica e fundacional, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

V - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 8º O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser implementado pelas unidades.

Art. 9º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 10º As situações excepcionais de que trata este Decreto, exceto a matéria de pessoal relacionada no art. 2º, serão submetidas à análise técnica da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Encerrada a análise caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir acerca de sua realização ou não.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 15 de Janeiro de 2019.

**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata - PE

**Publicado por:**  
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira  
**Código Identificador:**C4FCA0F0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/01/2019. Edição 2253

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 053/2020 - CCIC/CGM

Gabinete do Prefeito

A Senhora

Carla Adriana de Barros Oliveira Sales  
Assessora Especial

Cópia

**Assunto:** Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município  
MAT. 20318

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR:	<i>Carla A.</i>	ASSINATURA:					
CARGO/FUNÇÃO.....:		DATA:	<i>30/01/20</i>				
TELEFONE PARA CONTATO:							<i>11-50</i>



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/202



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito

Em: 29/01/2020

Por: Carla Adriana de B. O. Sales

Fone: 81-3204-1119

Função: Assessora Especial

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Prefeito de São Lourenço da Mata

Gabinete do Prefeito

Assessora Especial

Carla Adriana de B. O. Sales

Fone: 81-3204-1119

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alteração, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no quodrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO NA ELA CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

ÀS: 10 :21 Horas

Servidor: Júlia



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54º da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

Marcos Loreto

Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 054/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Finanças  
A Senhora  
Jucineide Pereira de Melo  
Secretaria Municipal de Finanças

**Cópia**

**Assunto:** Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município  
NAT. 203118

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
<b>NOME RECEBEDOR:</b>				<b>ASSINATURA:</b>			
<b>CARGO/FUNÇÃO.....:</b>				<b>DATA: 30. 01. 2020</b>			
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>							



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/20



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito  
Em: 29/01/2020  
Por:

Prefeitura de São Lourenço da Mata  
Gabinete do Prefeito  
Assessora Especial  
Carla Adriana de B. O. Sales  
Tel: 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 4º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO VELA CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

ÀS: 10 :21 Horas

Servidor: Júlio



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

  
Marcos Loreto  
Conselheiro



Controladoria Geral do Município – CGM



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 055/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Assistência Social

A Senhora

Kely Morgana Bezerra de Lima Brito

Secretaria Municipal de Assistência Social

**Cópia**

**Assunto:** Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município  
11/01/2020

**PROTOCOLO**

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR:				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: 30/01/2020			
TELEFONE PARA CONTATO:							



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito  
Em: 15/01/2020  
Por: Carla Adriana de B. O. Sales

Prefeito de São Lourenço da Mata  
Gabinete do Prefeito  
Assessora Especial  
Carla Adriana de B. O. Sales  
Tel: 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no quarto quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedo ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

Às: 10:21 Horas

Servidor: Júlia



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

  
Marcos Loreto  
Conselheiro



PREFEITURA DE  
**São Lourenço**  
**da Mata**  
*Um novo tempo para nossa cidade*  
Controladoria Geral do Município – CGM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 202204041448-c894-4dd3-ab00-6647e33357e5

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 057/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Administração

A Senhora

Fabiana Andrade e Silva

Secretaria Municipal de Administração

Cópia

**Assunto:** Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

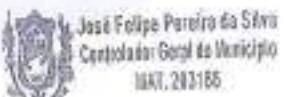
Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR:				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA:			
TELEFONE PARA CONTATO:							



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito  
Em \_\_\_\_\_  
Por \_\_\_\_\_

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Prefeito: Bruno Gomes de São Lourenço da Mata  
Gabinete do Prefeito  
Assessora Especial  
Carla Adriana de B. O. Sales  
Fone: 4404419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO NA CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

EM: 29/01/20

As: 20 :21 Horas

Servidor: Júlio



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (5% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no capitulo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

  
Marcos Loreto

Conselheiro



PREFEITURA DE  
**São Lourenço**  
**da Mata**  
Um novo tempo para nossa cidade  
**Controladoria Geral do Município – CGM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a4aa4ab8-c894-4dd3-ab0e-66e7e3357e5

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 058/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Saúde

A Senhora

Gislaine Bezerra Calado Muniz  
Secretária Municipal de Saúde

Cópia

**Assunto:** Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

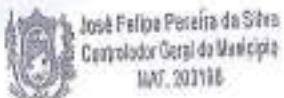
Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quatrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR:				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: 31/01/2020			
TELEFONE PARA CONTATO:							



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

3148/2020



Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito  
Em: 29/01/2020  
Por: Carolina Sales

Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata  
Gabinete do Prefeito  
Assessora Especial  
Carla Adriana de B. O. Sales  
tel: 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, emitiu **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO NA CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/2020

As: 21 :21 Horas

Servidor: Júlia



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

  
Marcos Loreto

Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 059/2020 - CCIC/CGM

**Cópia**

A Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional  
A Senhora  
Vanessa Maria Oliveira Costa  
Secretaria Municipal de Trabalho e Qualificação Profissional

**Assunto:** Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município  
NAT. 263160

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR:	Silvly M.					ASSINATURA:	
CARGO/FUNÇÃO.....:						DATA:	31-01-2020
TELEFONE PARA CONTATO:							



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito  
Em: 29/01/2020  
Por: Adriana de B. O. Sales

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Município de São Lourenço da Mata  
Gabinete do Prefeito  
Assessora Especial  
Carla Adriana de B. O. Sales  
Nº: 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, ALERTA que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedo ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO NA CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

EM: 29/01/20

As: 10 :21 Horas

Servidor: Júlia



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (§ 2º da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base no artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

  
Marcos Loreto  
Conselheiro



PREFEITURA DE  
**São Lourenço**  
**da Mata**  
Um novo tempo para nossa cidade  
Controladoria Geral do Município – CGM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a4a4d4a8-c894-4dd3-ab06-6642e3357e5

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 060/2020 - CCIC/CGM

**Cópia**

A Secretaria de Infraestrutura

A Senhora

Élida de Fátima de Sousa Mendes Barroso  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Assunto:** Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quodrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.  
Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município  
NAT. 203100

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1º via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR:				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: 31/01/2020			
TELEFONE PARA CONTATO:							



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Recebido Gabinete do Prefeito  
Em: 29/01/2020  
Por: Adriana Sales

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata  
Gabinete do Prefeito  
Assessora Especial  
Carla Adriana de B. O. Sales  
Mkt, 240419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO NA CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/2020

As: 20 :21 Horas

Servidor: Júlia



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

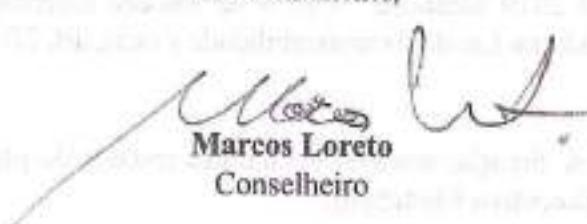
§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base no artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

  
Marcos Loreto

Conselheiro



PREFEITURA DE  
**São Lourenço**  
**da Mata**  
Um novo tempo para nossa cidade  
**Controladoria Geral do Município – CGM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a44ad4d8-c894-4dd3-ab00-6642e3357e5

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 062/2020 - CCIC/CGM

Cópia

A Secretaria de Comunicação Social  
Ao Senhor  
Victor Vinicius Silvestre de Moraes  
Secretário Municipal de Comunicação Social

**Assunto:** Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

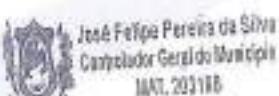
Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadriestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR:				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA:			
TELEFONE PARA CONTATO:							



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/202



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito  
Em: 29/01/2020  
Por: Wiliam Batista

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata  
Gabinete do Prefeito  
Assessora Especial  
Carla Adriana de B. O. Sales  
Mat. 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, alerta que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

EM: 29/01/20

As: 20 :21 Horas

Servidor: Júlio



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (5% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

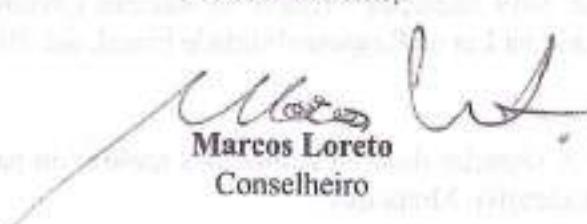
§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no capitulo I da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

  
Marcos Loreto

Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 063/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Educação  
A Senhora  
Lourença Muniz França dos Santos  
Secretaria Municipal de Educação

**Cópia**

**Assunto:** Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

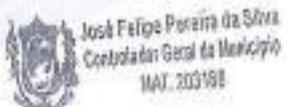
Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadriestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR:				ASSINATURA:			
<i>Lourença</i>				<i>[Signature]</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>30/01/2020 às 11:30</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/202



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito

Endereço:

Por:

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata  
Gabinete do Prefeito  
Assessora Especial  
Carla Adriana de B. O. Sales  
Matr. 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, ALERTA que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 3º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO NA CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 10 :21 Horas

Servidor: Júlia



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

  
Marcos Loreto

Conselheiro



PREFEITURA DE  
**São Lourenço**  
**da Mata**  
*Um novo tempo para nossa cidade*  
**Controladoria Geral do Município – CGM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a44d4a8-c894-4dd3-ab06-6647e3357e5

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 064/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Governo e Segurança Comunitária  
Ao Senhor  
Everton Felipe Lemos da Silva  
Secretário Municipal de Governo e Segurança Comunitária

Cópia

**Assunto:** Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadriestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município  
NAT. 203155

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR:	<i>Elisabete Felix</i>	ASSINATURA:					
CARGO/FUNÇÃO.....:		DATA:	<i>31/01/2020</i>				
TELEFONE PARA CONTATO:		H:	<i>11:05</i>				



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Recebido Gabinete do Prefeito  
Em: 15/01/2020  
Por: Carla Adriana de B. O. Sales

Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata  
Gabinete do Prefeito  
Assessora Especial  
Carla Adriana de B. O. Sales  
Mat. 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, ALERTA que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO NA CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

Às: 20 :21 Horas

Servidor: Júlio



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (5% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

  
Marcos Loreto

Conselheiro



**Controladoria Geral do Município – CGM**



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 065/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Planejamento

Ao Senhor

Marcelo José Vasconcelos Braga

Secretário Municipal de Planejamento

Cópia

**Assunto:** Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadriestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município  
MAT. 202165

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR:	<i>Filipe jordan</i>	ASSINATURA:					
CARGO/FUNÇÃO.....:		DATA:	<i>31/01/20</i>				
TELEFONE PARA CONTATO:							



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito  
Em: 29/01/2020  
Por: Carla Adriana de B. O. Sales

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata  
Gabinete do Prefeito  
Assessora Especial  
Carla Adriana de B. O. Sales  
Mkt, 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, emite **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO VELA CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

Às: 10 :21 Horas

Servidor: Júlia



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (5% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no capitulo I, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

Marcos Loreto

Conselheiro





PREFEITURA DE  
**São Lourenço**  
**da Mata**  
*Um novo tempo para nossa cidade*  
Controladoria Geral do Município – CGM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2020040418\_c894-4dd3-ab06647e3357e5

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 066/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Des. Econômico

Ao Senhor

Jairo Pereira de Oliveira Júnior

Secretário Municipal de Des. Econômico

Cópia

**Assunto:** Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

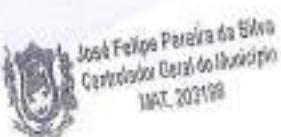
Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
							04.02.2020
NOME RECEBEDOR:				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA:			
TELEFONE PARA CONTATO:							



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito  
Em: 29/01/2020  
Por: Carla Adriana de B. O. Sales

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Procurador Municipal de São Lourenço da Mata  
Gabinete do Prefeito  
Assessora Especial  
Carla Adriana de B. O. Sales  
Mat. 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, ALERTA que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO NA CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/2020

As: 10 : 21 Horas

Servidor: Júlia



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

  
Marcos Loreto

Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 067/2020 - CCIC/CGM

Procuradoria Geral do Município

Ao Senhor

Nicolas Mendonça Coelho de Araújo  
Procurador Geral do Município

Cópia

**Assunto:** Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município  
MAT. 203186

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1º via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR:	<i>Warissa myrelli</i>	ASSINATURA:	<i>[Signature]</i>				
CARGO/FUNÇÃO.....:							
TELEFONE PARA CONTATO:							



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito  
Em: 29/01/2020  
Por: Carla Adriana de B. O. Sales

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata  
Gabinete do Prefeito  
Assessora Especial  
Carla Adriana de B. O. Sales  
M.º: 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIU VELA CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 10 :21 Horas

Servidor: Júlia



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

  
Marcos Loreto

Conselheiro





Ofício nº 085/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor  
**Nicolas Mendonça Coelho de Araújo**  
Procurador Geral do Município

**Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal**

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf).

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município  
WAT. 203108

**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1º via deste Ofício:

**NOME RECEBEDOR:**

**DATA:**

**ASSINATURA:**

**MATRÍCULA:**



**São Lourenço**  
**da Mata**  
Um novo tempo para nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**  
PROCURADORIA MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em, 06/02/2020 às 12:20

Icarissa M.

Servidor (a) à Disposição



Ofício nº 086/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor  
**Jairo Pereira de Oliveira Júnior**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal**

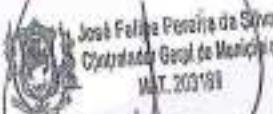
Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: [https://siconfl.tesouro.gov.br/siconfl/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfl.tesouro.gov.br/siconfl/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf).

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1º via deste Ofício:

**NOME RECEBEDOR:**

**DATA:**

**ASSINATURA:**

**MATRÍCULA:**

*Enviado  
via ZAP  
07/02/2020*



Ofício nº 088/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora  
**Kely Morgana Bezerra de Lima Brito**  
Secretária de Assistência Social

**Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal**

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf).

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município  
MAT. 263100

**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1º via deste Ofício:

**NOME RECEBEDOR:**

**DATA:**

**ASSINATURA:**

*José Carlos* 06/02/2020

**MATRÍCULA:**



Ofício nº 089/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora  
**Carmem Lúcia Ferraz Nunes de Albuquerque**  
Secretária da Mulher

**Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal**

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118.68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: [https://siconfl.tesouro.gov.br/siconfl/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfl.tesouro.gov.br/siconfl/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf).

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1º via deste Ofício:

**NOME RECEBEDOR:**

**DATA:**

**ASSINATURA:**

**MATRÍCULA:**

Secretaria Especial da Mulher  
Rua José Matanhas N° 104 - Centro  
São Lourenço da Mata  
Telefone: 98859-1361

*Recebido*

*07/02/2020*

*Cintia Moisés*



Ofício nº 090/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor  
**Victor Vinícius Silvestre de Moraes**  
Secretário de Comunicação Social

**Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal**

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118.68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf).

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suposto preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
MAT. 203168

**PROTOCOLO**

Recebi a 1º via deste Ofício:	
<b>NOME RECEBEDOR:</b>	
<b>DATA:</b> 06.02.2020	
<b>ASSINATURA:</b>	<b>MATRÍCULA:</b>



DANILÓ FREITAS  
DIRETOR ADMISECON  
Secretaria de Comunicação Social  
MAT 203168



Ofício nº 091/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor  
**Antônio Carlos da Silva Mendes**  
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

**Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal**

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: [https://siconfl.tesouro.gov.br/siconfl/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfl.tesouro.gov.br/siconfl/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf).

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suposto preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:

NOME RECEBEDOR: Fernanda Mata

DATA: 06/02/2020

ASSINATURA:

MATRÍCULA:



Ofício nº 092/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora  
**Lourença Muniz França dos Santos**  
Secretária de Educação

**Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal**

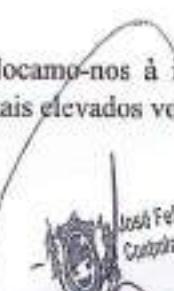
Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf).

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

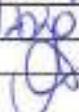
  
**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1º via deste Ofício:

NOME RECEBEDOR: *Walmir L. L.*

DATA: *06/02/2020* às *13:00h*

ASSINATURA: 

MATRÍCULA:



Ofício nº 093/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora  
**Jucineide Pereira de Melo**  
Secretária de Finanças

**Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal**

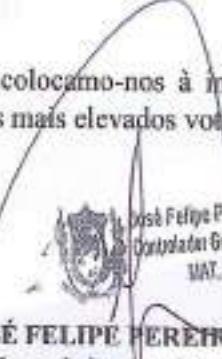
Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf).

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município  
MAT. 200199

**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1º via deste Ofício:

NOME RECEBEDOR:

DATA:

ASSINATURA:

MATRÍCULA:



Ofício nº 094/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor  
**Everton Felipe Lemos da Silva**  
 Secretário de Governo

**Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal**

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfl/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfl/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf).

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suposto preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
 Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1º via deste Ofício:

**NOME RECEBEDOR:** *Elizabete Felix*

**DATA:** *17/02/2020*

**ASSINATURA:** *Finhete Félix*

**MATRÍCULA:**

*H: 10:30*



Ofício nº 095/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor

**Marcelo José Vasconcelos Braga**

Secretário de Planejamento, Gestão e Tecnologia da Informação

**Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal**

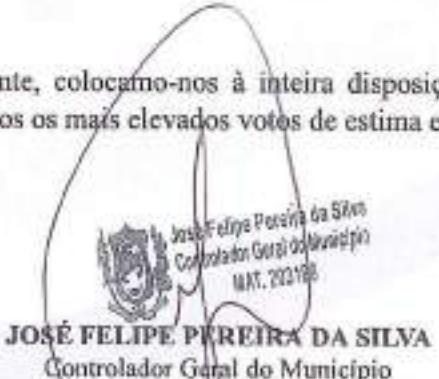
Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf).

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suposto preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1º via deste Ofício:

NOME RECEBEDOR: *Ruben Gonçalves*

DATA: *07/02/20*

ASSINATURA:

MATRÍCULA:



Ofício nº 096/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora  
**Elida de Fátima de Sousa Mendes Barroso**  
Secretária de Infraestrutura

**Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal**

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf).

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, coloquamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

João Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município  
MAT. 203103

**JOÃO FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebí a 1º via deste Ofício:

NOME RECEBEDOR:

DATA: 07/02/2020

ASSINATURA:

MATRÍCULA:



Ofício nº 097/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora  
**Gislaine Bezerra Calado Muniz**  
Secretária de Saúde

**Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal**

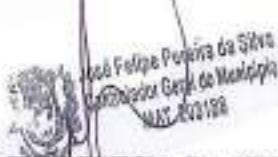
Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118.68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: [https://sicomi.tesouro.gov.br/sicomi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://sicomi.tesouro.gov.br/sicomi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf).

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os maiores elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

**PROTÓCOLO**

Recebi a 1º via deste Ofício:

**NOME RECEBEDOR:** Bruno Oliveira

**DATA:** 06/02/2020

**ASSINATURA:**

**MATRÍCULA:**



Ofício nº 098/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora  
**Vanessa Maria Oliveira Costa**  
Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional

**Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal**

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório da Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf).

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município  
MAT. 203/99

**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1º via deste Ofício:

**NOME RECEBEDOR:**

**DATA:** 01-02-2020

**ASSINATURA:**

**MATRÍCULA:**



Ofício nº 099/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Bruno Gomes de Oliveira**  
Prefeito

**Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf).

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1º via deste Ofício:

**NOME RECEBEDOR:**

**DATA:** 06/02/20 12:25

**ASSINATURA:**

**MATRÍCULA:**



Cópia

Ofício nº 916/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

**A Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

Ao Senhor

Jairo Pereira de Oliveira Júnior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com pessoal do Poder Executivo.**

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsídiam um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município  
MAT 263189

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01	25.09.2019						
NOME RECEBEDOR: ANDRÉ MELO				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....				DATA:			
TELEFONE PARA CONTATO:							



**Cópia**

Ofício nº 918/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Assistência Social  
A Senhora  
Kelly Morgana Bezerra de Lima Brito  
Secretária Municipal de Assistência Social

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município  
MAT. 203193

**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1º via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
<b>NOME RECEBEDOR:</b>						<b>ASSINATURA:</b>	
<b>CARGO/FUNÇÃO.....:</b>						<b>DATA:</b> 24/09/19	
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>							



Cópia

Ofício nº 919/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria da Mulher

A Senhora

Carmen Lúcia Ferraz Nunes de Albuquerque

Secretaria da Mulher

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

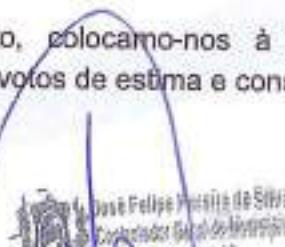
Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsídiam um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
<b>NOME RECEBEDOR:</b> <i>Cintia maria da silva</i>						<b>ASSINATURA:</b> <i>c.m.d.s.</i>	
<b>CARGO/FUNÇÃO.....:</b>						<b>DATA:</b> <i>24/09/19</i>	
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>							



**Cópia**

Ofício nº 921/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude

Ao Senhor

Antonio Carlos da Silva Mendes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

**Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.**

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsídiam um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva

Controlador Geral do Município

(RG: 213168)

**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR:				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: 24/10/19			
TELEFONE PARA CONTATO:							



Cópia

Ofício nº 922/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Educação

A Senhora

Lourença Muniz França dos Santos

Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município  
MAT 203189

**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR:						ASSINATURA:	
CARGO/FUNÇÃO.....						DATA: 27/09/2019	
TELEFONE PARA CONTATO:							



# Cópia

Ofício nº 924/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Governo  
Ao Senhor  
Everton Felipe Lemos da Silva  
Secretário Municipal de Governo

**Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.**

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

#### PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
<b>NOME RECEBEDOR:</b> <i>Elizabete Felix</i>						<b>ASSINATURA:</b>	
<b>CARGO/FUNÇÃO.....:</b>						<b>DATA:</b> <i>24/09/2019</i>	
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>						<b>HORARIO:</b> <i>10:40</i>	



**Cópia**

Ofício nº 925/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Planejamento  
Ao Senhor  
Everton Felipe Lemos da Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsídiam um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município  
000128/2019  
**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR:				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO....:				DATA:			
TELEFONE PARA CONTATO:							



Cópia

Ofício nº 927/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Saúde

A Senhora

Gislaine Bezerra Calado Muniz

Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsídiam um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município  
CAT.203189

**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR: <i>claudomir</i>						ASSINATURA:	
CARGO/FUNÇÃO.....						DATA: <i>24/09/19</i>	
TELEFONE PARA CONTATO:						<i>14:10:10</i>	



Cópia

Ofício nº 928/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional

A Senhora

Vanessa Maria Oliveira Costa

Secretaria Municipal de Trabalho e Qualificação Profissional

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

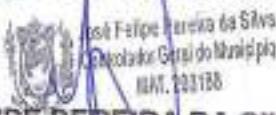
Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsídien um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA  
Controlador Geral do Município



PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							

NOME RECEBEDOR:

ASSINATURA: *Adriana Carvalho*

CARGO/FUNÇÃO.....:

DATA: *24/09/2019*

TELEFONE PARA CONTATO:

Professora - Matrícula 203187

Prefeitura de São Lourenço da Mata

*24/09/2019*



Cópia

Ofício nº 936/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 24 de Setembro de 2019

A Sua Senhoria o Senhor  
**Nicolas Mendonça Coelho de Araújo**  
 Procurador Geral do Município  
 Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata  
 São Lourenço da Mata/PE

**Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.**

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsídiam um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João José Felipe Pereira da Silva  
 Controlador Geral do Município  
 04/09/2019

**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
 Controlador Geral do Município

**PROTOCOLO**

Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
<b>NOME RECEBEDOR:</b>						<b>ASSINATURA:</b> <i>Ricardo</i>	
<b>CARGO/FUNÇÃO.....</b>						<b>DATA:</b> 24/09/2019	
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>							

Assinatura: R. C. da Oliveira  
 Assessor de Departamento  
 Procurador Geral do Município  
 Mat. 203223



Cópia

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PEDIDO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES – PDI

PDI N.º:	056/2020 - DAE/CGM	DATA:	14/02/2020
EMITENTE.....:	<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)</b> Rua Dr. Araújo Sobrinho – Centro – CEP: 54.735-565 São Lourenço da Mata/PE CNPJ: 11.251.832/0001-05		
DESTINATÁRIO:	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> A Senhora Gislaine Bezerra Calado Muniz Secretária de Saúde		

Com base no disposto da Lei Orgânica do Município, Capítulo III, art. 132 e da Lei nº 2.262/09, art. 7, parágrafo único, pedimos atendimento às solicitações abaixo discriminadas, com o fito de melhor subsidiar nossas atividades de controle interno nesse órgão/entidade.

Com nossos cordiais cumprimentos a Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, solicitar, com caráter de **URGÊNCIA**, informações e esclarecimentos em atenção ao Ofício TC/GEMS nº 030/2020, alusivo à documentação e informação relacionada ao Processo Licitatório nº 013/2019, Pregão Presencial SRP nº 005/2019 e da Dispensa de Licitação nº 002/2018.

Item	Discriminação da Solicitação
01	Processo Licitatório nº 013/2019, Pregão Presencial SRP nº 005/2019 b) Ordem de serviço, onde constam os locais de realização de serviços. c) Nome completo, CPF, endereço do Fiscal e Gestor desse contrato.
02	Referente à Dispensa de Licitação nº 002/2018 d) pesquisa de preço, contrato. e) Ordem de serviço, onde constam os locais de realização de serviços. f) Nome completo, CPF, endereço do Fiscal e Gestor desse contrato

OBS: Caso não seja possível atender à solicitação, fornecer justificativa por escrito.

Atenciosamente,

  
 José Gildo M. de Oliveira Jr.  
 Diretor Adm. da CGM  
 Mat. 203204  
 José Felipe Pereira da Silva  
 Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste PDI e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01	48 horas						
NOME RECEBEDOR: <i>elaudemir</i>				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>14/02/2020</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:				<i>H: 11:35</i>			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
GERÊNCIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5

Ofício TC/GEMS n.º 030/2020

Recife, 14 de fevereiro de 2020.

Assunto: **Solicitação de documentos/informação**

Senhora Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, caput, da Lei Estadual nº 12.600/2004, apresentar e disponibilizar a esta equipe de auditoria a documentação/informação relacionada ao Processo Licitatório nº 013/2019, Pregão eletrônico SRP nº 005/2019 seguir:

- a) edital, pesquisa de preço, atas, contrato, nota de empenho, nota fiscal, nota de liquidação e ordem bancária;
- b) ordem de serviço onde constam os locais de realização de serviços;
- c) Nome completo, CPF, endereço do Fiscal e Gestor desse contrato.

Referente à Dispensa de Licitação nº 002/2018

- d) pesquisa de preço, contrato, nota de empenho, nota fiscal, nota de liquidação, ordem bancária e demais documentos pertinentes;
- e) ordem de serviço onde constam os locais de realização de serviços;
- f) Nome completo, CPF, endereço do Fiscal e Gestor desse contrato.

Solicitamos o envio das informações acima até o dia 19/02/2020, preferencialmente em formato digital.

Roberto Rodrigues dos Santos  
Auditor de Controle Externo  
matrícula nº 1223

A Sua excelência, o Senhor  
**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata - PE  
Praça Araújo Sobrinho - Centro  
São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54735-565

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

Em: 14/02/2020  
As: 08:55 Horas

Servidor: Jose Gilde